



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 8/3/2019, DODF nº 47, de 12/3/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 42/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00034812/2019-89

Interessado: **Daniele Dellepiane**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Daniele Dellepiane, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao ensino médio brasileiro, por meio de exames de estado, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniele Dellepiane, em 2000, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Istituto Tecnico Statale per Geometri “V. Cardarelli” / Ministério da Educação Pública, em La Spezia, Ligúria, República Italiana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

**ANDRÉ LÚCIO BENTO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/2/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**